



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

CADERNO

DE

ENCARGOS

[Handwritten signatures]

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Duração do contrato	4
Artigo 4.º Preço Base.....	4
Artigo 5.º Divisão por lotes.....	5
Artigo 6.º Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 7.º Dever de sigilo.....	5
Artigo 8.º Obrigações do Município de Castanheira de Pera.....	6
Artigo 9.º Condições de pagamento.....	6
Artigo 10.º Penalidades contratuais	7
Artigo 11.º Força Maior	7
Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público.....	9
Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 14.º Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações.....	9
Artigo 15.º Caução.....	10
Artigo 16.º Seguros	10
Artigo 17.º Foro competente	10
Artigo 18.º Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Artigo 19.º Comunicações e notificações	11
Artigo 20.º Contagem dos prazos	11
Artigo 21.º Legislação aplicável.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12



Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, e tem por objeto a aquisição de serviços para execução e manutenção de faixas de gestão de combustíveis, de acordo com os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos e demais peças do procedimento concursal.
2. O presente concurso público está registado com a referência **09/SASP/22** e é denominado **"Concurso Público de Aquisição de serviços para a execução e manutenção de faixas de gestão de combustíveis."**
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV objeto principal – 77231000-8 - Serviços de gestão florestal.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo

quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O presente contrato de execução das Faixas de Gestão de Combustível referente à intervenção a executar em 2022, tem como prazo de execução três meses a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

Preço Base

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção dos seus meios materiais.
 - a) O preço base é **170 500,00 €** (cento e setenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.)
2. O valor base apresentado na alínea a) do número anterior corresponde ao valor máximo que o Município de Castanheira de Pera pagará para prestação de serviço objeto deste procedimento.
3. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.



Artigo 5.º

Divisão por lotes

Apesar da divisão em lotes ser uma boa prática da contratação pública, considerando que valor contratar é superior aos limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 46.º-A, a entidade optou pela não contratação por lotes, obrigando-se a fundamentar esta decisão. Assim, a entidade adjudicante considera que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente tecnicamente e funcionalmente. Atendendo, ao serviço a ser prestado e a área de intervenção, consideramos pouco viável afetar vários prestadores de serviço a este serviço sendo que nos causaria vários transtornos, além de que não dispomos de meios humanos para acompanhamento de vários intervenientes.

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação de serviços conforme as condições fixadas na parte II do presente caderno de encargos e de acordo com condições expressas na proposta identificados;
- b) Obrigação de iniciar os trabalhos após a assinatura do contrato.

Artigo 7.º

Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Obrigações do Município de Castanheira de Pera

1. Pela prestação de serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Castanheira de Pera, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

- 1.** Não podem ser propostos adiantamentos.
- 2.** As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção e conferência pela Secção Financeira da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a



prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10.º

Penalidades contratuais

- 1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a)** Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário, o Município de Castanheira de Pera pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso em valor correspondente 1 ‰ (1 por mil).
- 2.** Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3.** Nos casos seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Castanheira de Pera exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 11.º

Força Maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais ou de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 30% dos pedidos de execução de trabalhos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Castanheira de Pera com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Artigo 13.º

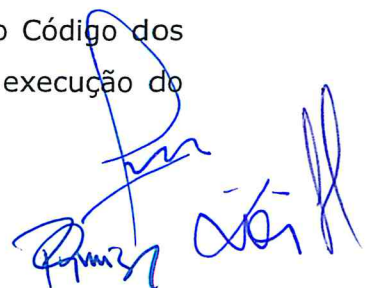
Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para os efeitos previsto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e para a instrução do procedimento e para a execução do



contrato poderá ser necessária a obtenção de pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 15.º

Caução

Não é exigível prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

Artigo 16.º

Seguros

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia, por escrito, do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1.** Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2.** As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua última redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

Cláusula 1.^a Objetivo do procedimento

O procedimento tem como objetivo a adjudicação de aquisição de serviços para a execução e manutenção de faixas de gestão combustíveis, conforme previsto na alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que veio alterar o decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua última redação.

Pretende-se a assegurar o cumprimento das responsabilidades do município, no que refere à execução da rede secundária das FGC, nomeadamente ao longo da rede viária, em redor da zona industrial, e dos parques de merendas, identificados em PMDFCI, atendendo a que o Município não consegue executar os trabalhos com recurso apenas a meios próprios.

Cláusula 2.^a Condições de execução

- 1.** Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o Município de Castanheira de Pera poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.
- 2.** O Município reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas aos locais onde aqueles se desenvolvam a fim de verificar se estão a ser feitos de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas poderão ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

Cláusula 3.^a
Comunicações na execução do Contrato

- 1.** A entidade adjudicatária deverá nomear um elemento que a represente, e que estabelecerá o diálogo com o Município de Castanheira de Pera, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços;
- 1.2** Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto à entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Pessoal

- 1.** A entidade adjudicatária deverá dispor do pessoal necessário e em permanência de forma a garantir a boa execução dos trabalhos de limpeza das faixas de gestão de combustível (FGC), objeto do concurso.
- 2.** Este pessoal deverá ser dirigido por um técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar as decisões necessárias à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 5.^a
Equipamentos

Compete à entidade adjudicatária o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

Cláusula 6.^a
Aplicação de Fitofarmacêuticos

- 1.** Os produtos fitofarmacêuticos não podem ser utilizados sem a aprovação da Fiscalização do Município.
- 2.** A sua aplicação deverá ser efetuada por técnicos devidamente credenciados, em cumprimento da Lei n.º 26, de 11 de abril de 2013, na sua redação atual.



3. Só poderão ser utilizados produtos homologados para o fim a que se destinam, sem carácter residual, devendo ser entregue um Relatório de Aplicação no final do período de execução dos trabalhos em causa.

6. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança em vigor, assim como às disposições previstas na Lei n.º 26/13, de 11 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 7.ª

Sinalização

A entidade adjudicatária deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas; este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização. Devem ainda ser asseguradas todas as condições de segurança exigidas no Código da Estrada e adequadas às condições do local onde se desenvolvem os trabalhos.

Cláusula 8.ª

Descrição técnica do modo de execução das operações a realizar

1. A execução dos trabalhos deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível da rede secundária, definidas em regulamento do ICNF, conforme definido no n.º 3 do art.º 47.º do Decreto-lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação. Caso à data de execução dos trabalhos, estas normas não estejam ainda definidas e de acordo com o n.º 7 do art.º 79.º - Norma transitória, do diploma legal acima atrás indicado, até à publicação daquele regulamento, mantêm-se em vigor os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes do anexo ao decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.

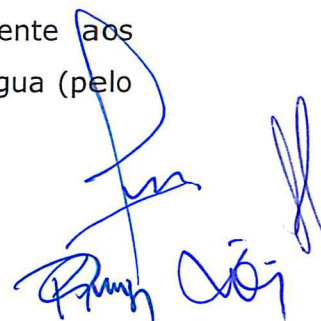
2. Os trabalhos de gestão de combustível serão feitos numa faixa de **10** metros para cada lado, ao longo das estradas municipais, e 100 metros em redor do Parque Industrial do Safrujo e dos parques de merendas identificados

no PMDFCI 2020-2029, conforme mapa 1 em anexo, numa área total de 183,97 hectares.

- 3.** Está prevista a intervenção na área total de FGC de 183,97 hectares, conforme mapa 1, em anexo.

Caracterização dos serviços:

- a)** **Excetua-se** dos trabalhos de gestão de combustível a que diz respeito o presente “Caderno de Encargos” as áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardins;
- b)** No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto; nas restantes espécies, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m;
- c)** No estrato arbóreo, as árvores devem ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- d)** A desrama deve ser executada o mais junto possível do tronco principal sem ferir a árvore;
- e)** As árvores a permanecer no terreno deverão ser as mais bem conformadas, devendo-se dar prioridade às folhosas (carvalhos e castanheiros) mesmo que de idades mais jovens e portes mais pequenos;
- f)** No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- g)** No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- h)** Nas árvores a abater, os toros deverão ficar com 2,20 m, com despona a 7 cm; os resíduos com diâmetro inferior a 7 cm devem ser destróçados no local ou removidos para local adequado.
- i)** O empilhamento das madeiras em carregadouro deve ter em conta a localização e altura das pilhas (até ao máximo de 4 m), atendendo à segurança de pessoas e bens;
- j)** Os locais de carregadouro devem localizar-se lateralmente aos caminhos e devem ficar afastados o mais possível das linhas de água (pelo



menos 20 m) e fora de locais onde existam estruturas de drenagem (manilhas ou estruturas com o mesmo fim).

k) Os cepos de eucalipto devem ser destruídos com recurso a escavadora hidráulica equipada com enxó, ou quando impossível ou representar riscos de queda de taludes, devem ser pincelados com herbicida; caso se trate de acácias, atendendo à sua previsibilidade pequena dimensão e elevada densidade, devem-se pincelar os cepos de maior dimensão com herbicida. A aplicação do produto (a definir em conjunto com o Município) deverá ocorrer no prazo de 15 dias após o corte;

l) Não é autorizado o corte de arvoredos nas áreas incluídas no Perímetro Florestal de Castanheira de Pera, conforme indicado no mapa 2 em anexo;

m) No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve-se proceder conforme estabelecido no ponto II do Anexo ao D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual;

n) Nas áreas inseridas na Rede Natura 2000 (mapa 2 em anexo) devem ser adotadas medidas de forma a salvaguardar os exemplares de espécies arbóreas autóctones, designadamente de Carvalhos (*Quercus robur*, L.), castanheiro (*Castanea sativa*, L.), salgueiros (*Salix*, sp.), amieiros (*Alnus glutinosa*), medronheiro (*Arbutus unedo*), pilriteiro (*Crataegus monogyna*), entre outros;

o) Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa 2 anexo) devem ser adotadas medidas necessárias à gestão diferenciada da vegetação arbustiva e herbácea que constitui o sub-coberto dos habitats florestais nas áreas a intervencionar, designadamente de *Narcissus triandrus*, *Narcissus bulbocodium* e *Ruscus aculeatus*;

p) Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa 2 anexo) devem ser salvaguardados todos os exemplares de árvores longevas de castanheiro (*Castanea sativa*, L.) e carvalhos (*Quercus robur*, L.) com vista preservar património e habitat favorável para espécies de quirópteros arborícolas e de invertebrados com estatuto de proteção legal;



- q)** Nas áreas inseridas em Rede Natura 2000 (mapa 3 anexo) devem ser adotadas medidas necessárias à gestão diferenciada da vegetação nas margens das linhas de água (numa faixa de 10 m para cada margem), em áreas declivosas e em áreas com afloramentos rochosos, com vista à salvaguarda de habitat potencial para o lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*) e da salamandra-lusitânica (*Chioglossa lusitânica*);
- r)** São ainda obrigações o cumprimento da legislação relativa à proteção do azevinho espontânea (*Ilex aquifolium*, L.) e a autorização do corte ou arranque e a poda de azinheiras (*Quercus ilex*) e sobreiros (*Quercus suber*);
- s)** Todas as bermas, valetas de estradas/caminhos florestais devem ficar devidamente limpos depois das operações florestais;
- t)** Em alguns locais (FGC ao longo da rede viária), nomeadamente os de grande desnível, podem ser definidos outros distanciamentos que não os previstos de 10 m para cada lado da rede viária; a FGC deverá ser de 20 m no total, podendo, no entanto, ter distâncias diferenciadas para cada lado da rede viária.
- u)** Todos os trabalhos devem estar devidamente assinalados, perturbando ao mínimo a circulação e cumprindo todas as normas de segurança rodoviária;
- v)** Deverão ser cumpridas todas as normas de higiene e segurança no trabalho;
- w)** Pode o proprietário definir quais as árvores a permanecerem na sua propriedade, desde que o faça previa e atempadamente à boa execução dos trabalhos inerentes ao presente caderno de encargos e cumpra os distanciamentos previsto no decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, ou conforme definido no decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, se entretanto forem publicadas as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível da rede secundária, previstas neste diploma legal;
- x)** A Câmara Municipal de Castanheira de Pera colocará editais nas proximidades dos locais a intervencionar, com uma antecedência mínima de 15 dias;



y) Caso não exista a necessidade de intervenção na gestão dos combustíveis em alguns dos locais identificados no mapa 1 anexo, nomeadamente por terem sido entretanto executadas ou por se tratarem de áreas sem carga combustível, serão definidas novas áreas de intervenção pelos técnicos da autarquia, até perfazerem a totalidade dos 183,97 hectares a qual respeita e presente Aquisição de Serviços.

Cláusula 9.ª

Sobrantes/Material Lenhoso

- 1.** O material lenhoso retirado deverá ser empilhado junto da via, para que os proprietários o possam retirar no prazo máximo de quinze dias úteis.
- 2.** Após o período de tempo referido no número anterior, o material lenhoso que não for retirado pelos proprietários poderá ser vendido pela entidade adjudicante.
- 3.** O material lenhoso não reclamado deverá ser transportado pela entidade adjudicatária para local a designar pela entidade adjudicante.
- 4.** Os sobrantes (materiais não lenhosos) deverão ser triturados no local ou, em alternativa, removidos para local adequado.

Cláusula 10.ª

Prazo de execução

- 1.** O presente contrato de execução das FGC refere às intervenções a executar em 2022.
- 2.** Os trabalhos para intervenção da totalidade da área, definida no mapa 1, deverão ser iniciados após assinatura do contrato, devendo ficar concluídos no prazo de três meses a contar daquela última data.



Cláusula 11.ª

Áreas de intervenção e ações previstas

1. Apesar da área total de intervenção ser a indicada no mapa 1, considera-se que a área útil de intervenção seja inferior, considerando as intervenções efetuadas em anos anteriores.
2. As operações e respetivas áreas, encontram-se indicadas nos quadros abaixo:

Área total de intervenção (ha)	183,97
--------------------------------	--------

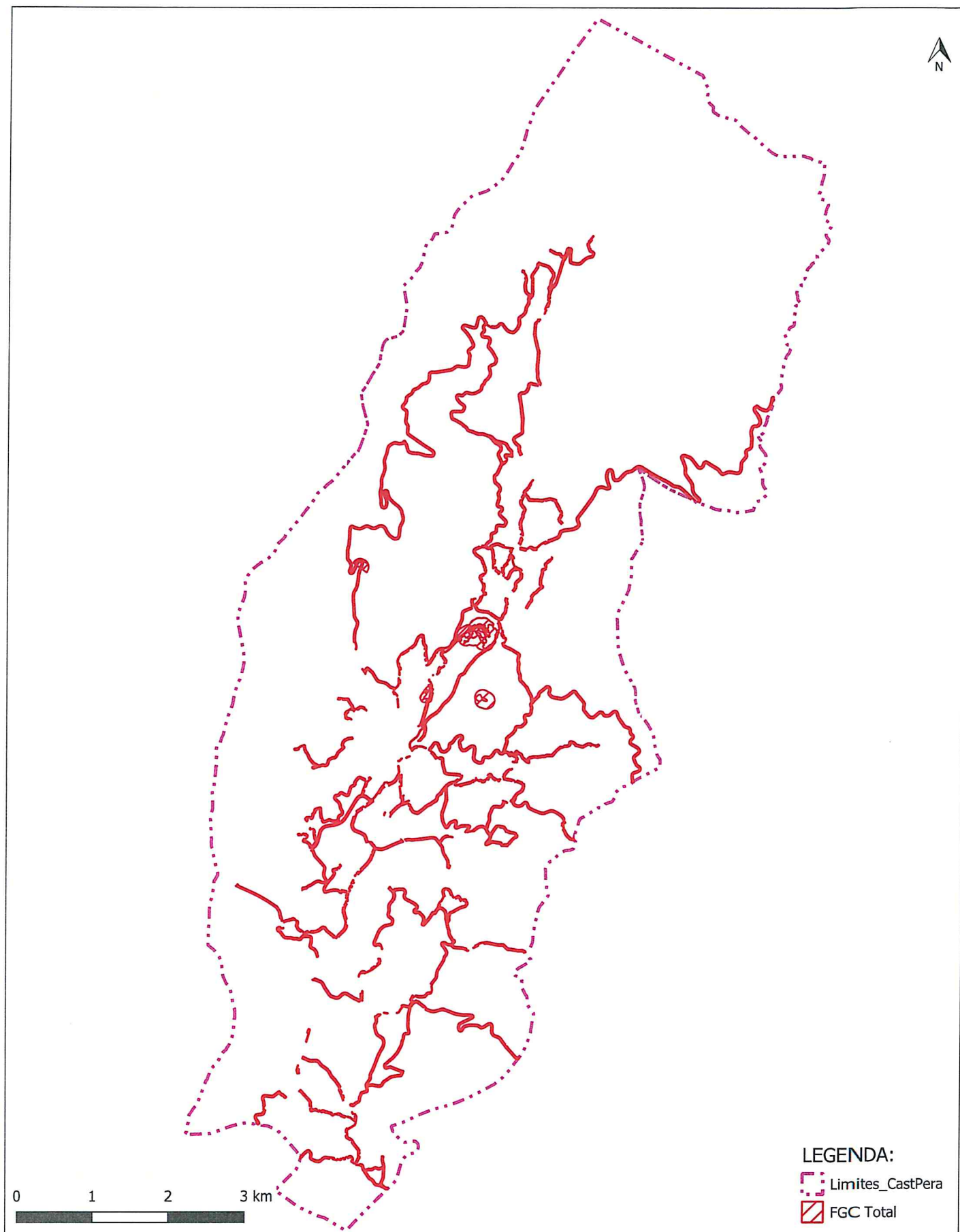
Prestação de trabalhos		2022	
	Instalação FGC	% área	1ª Interv (mar-mai)
Destroçamento de cepos de eucalipto com enxó/Aplicação herbicida acácias de maior dimensão por pincelagem	183,97	0,60	110,38
Corte de Árvores e Remoção	183,97	0,30	55,19
Limpeza de Matos	183,97	0,90	165,57

Operações	Área de intervenção (ha)
Destroçamento de cepos de eucalipto com enxó/Aplicação herbicida acácias de maior dimensão por pincelagem	110,38
Corte de Árvores e Remoção	55,19
Limpeza de Matos	165,57

Castanheira de Pera, 09 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Manuel Henriques Antunes)

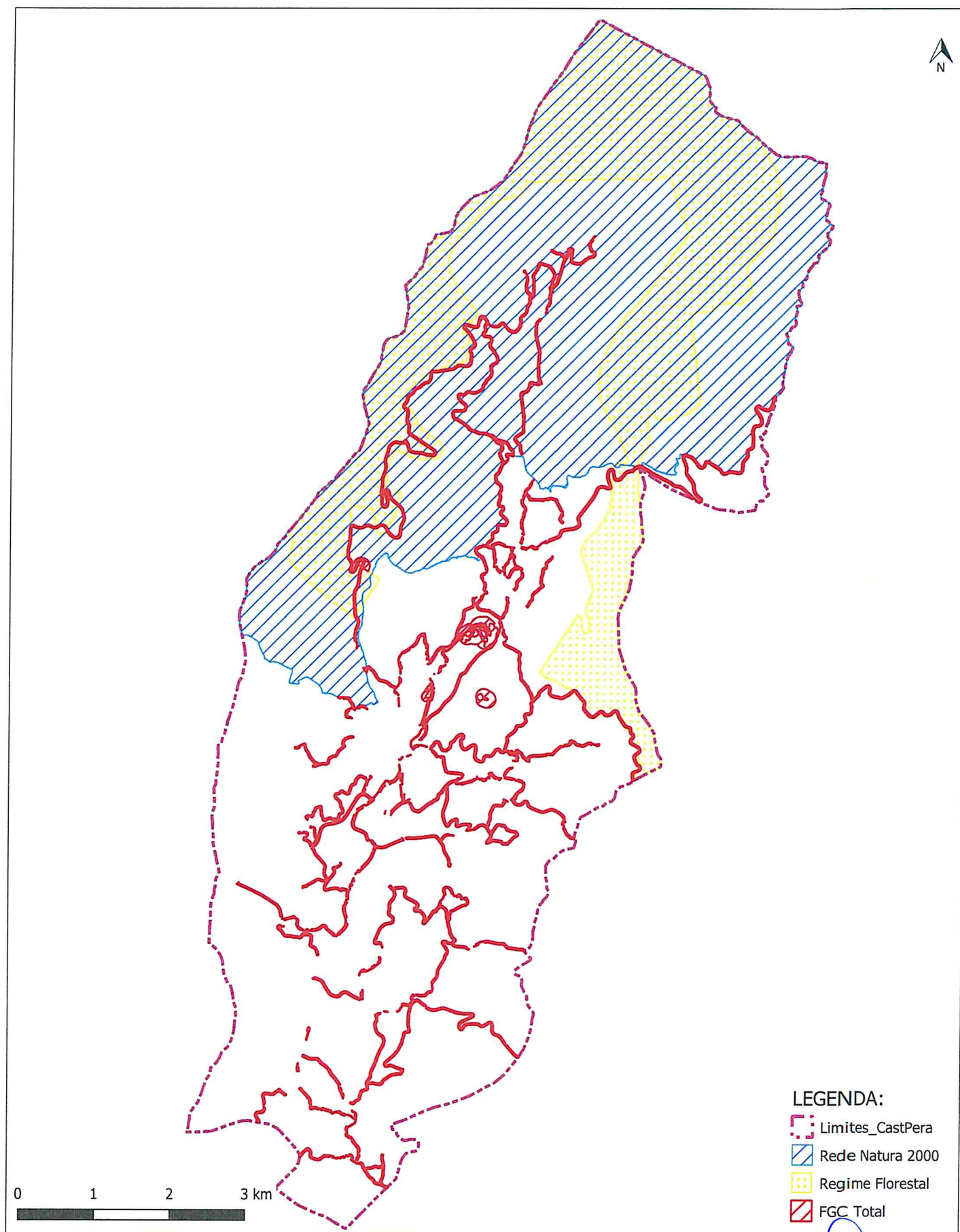


FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89

DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA:
MARÇO 2022

FONTE(S):
CMCP



Mapa nº 2

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89

DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA:
MARÇO 2022

FONTE(S):
CMCP

[Handwritten signature]

